



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01705/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00182/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01705/09** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 01/09, seguida do Contrato nº 001/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Triunfo, objetivando a contratação de uma empresa para prestação de serviços de mão de obra da limpeza urbana da cidade, no valor de **R\$ 131.181,44**(cento e trinta e um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos),

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 64/66**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. (**fls. 58/60 e 72**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01705/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01705/09

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar regular** a licitação na modalidade Convite nº 01/09, seguida de Contrato nº 001/09, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE